



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 PROC. ADM. Nº 17020935/2025-CMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO: 06 de Março de 2025.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

VENCEDOR(ES) DO CERTAME ,

**CONTRATADO: JOÃO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES, Valor:
R\$ 4.125,00 (Quatro mil cento e vinte e cinco reais).**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, CONSISTINDO NA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES (RNI) CONFORME NORMAS DA ANATEL E LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O RNI ATESTANDO A ADEQUAÇÃO DA ESTAÇÃO AOS LIMITES DE EXPOSIÇÃO ESTABELECIDOS, E NA EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS).

WELLYDA SANTOS DE OLIVEIRA, Diretora Geral da Câmara Municipal de Chapadinha, solicita a seguinte contratação de serviço, conforme o objeto e a justificativa abaixo:

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem como finalidade a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI), na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI, bem como na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e da legislação vigente.

A necessidade desses serviços decorre do processo de regularização da estação de radiodifusão mantida pela Câmara Municipal, instrumento de comunicação pública essencial para garantir a transparência das ações legislativas, a divulgação de atos oficiais e a promoção do direito à informação por parte da população.

Tais documentos são exigidos como parte dos trâmites técnicos e legais para a obtenção ou renovação das autorizações de funcionamento da estação junto aos órgãos reguladores, sendo imprescindível que sejam elaborados por profissional habilitado e com conhecimento técnico específico sobre os padrões regulatórios da ANATEL e normas correlatas.

Dada a natureza altamente especializada dos serviços e a necessidade de observância estrita às exigências técnicas, a contratação de empresa ou profissional com expertise comprovada se mostra imprescindível para assegurar a conformidade da estação com os parâmetros legais e técnicos exigidos, evitando eventuais sanções e interrupções na transmissão.

Nº PROC 013/2025

Nº PAG 01

ASS Wellyda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

Dessa forma, a contratação se justifica pela sua necessidade, conveniência e pela singularidade técnica do objeto, devendo ser realizada por meio de dispensa de licitação, conforme prevê a legislação aplicável.

Este procedimento é fundamentado com base nos termos da Lei n. 14.133/2021, este Poder poderá dispor de uma empresa especializada neste ramo de atividade.

Nº PROC 013/2026

Nº PAG 02

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ASS [Assinatura]

ITEM	SERVIÇOS	ASS
1	Elaboração do LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO , conforme fundamentação legal, na Lei nº 4.117/1962, do Código Brasileiro de Telecomunicações, e Lei nº 9.472/1997, Lei Geral da Telecomunicação. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações.	
2	Elaboração do LAUDO DE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES (RNI) - Conforme fundamentação legal, Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações, Resolução nº 618/2013: Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.	
3	Declaração de Conformidade com o RNI - Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Documento que atesta a conformidade da estação com os limites de radiação não ionizante estabelecidos pela Anatel. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's Resolução nº 618/2013, com ênfase nos artigos que especificam os requisitos para a declaração de conformidade.	
4	ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) - Emissão de ARTs para os laudos de vistoria e RNI, assinadas por engenheiro eletricista habilitado. Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo. Normas Resolutivas do CONFEA – NR's, Resolução nº 1.025/2009 (Dispõe sobre o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).	

3.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado pelo Fiscal do Contrato ou Comissão especialmente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria Municipal requisitante da(s) manutenções.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades eventuais e futuras, mediante Ordem de Fornecimento.

A Câmara Municipal irá expedir a Ordem de Serviços, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a respectiva Câmara emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão notificados, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na prestação dos serviços.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

DA ESTIMATIVA DA LICITAÇÃO:

O valor estimado para a presente licitação é de R\$ _____ (_____).

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela **contratante** mediante depósito na conta corrente informada pela **contratada** em sua proposta, em moeda corrente nacional. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições da prestação dos serviços previstos neste termo e no edital.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A indicação da dotação orçamentária não é necessária, será informada em conformidade com o Art. 72, IV. da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do Contrato será até 60 dias, a ser considerado vigente a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Diário Oficial do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;

Comunicar a Câmara, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

Manter durante o período do fornecimento, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta Casa Legislativa, sobre o material e/ou serviços ofertados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Nº PROC 013/2026

Nº PAG 03

ASS [Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada por funcionário responsável, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Câmara.

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da prestação de serviços.

DA FISCALIZAÇÃO:

A Unidade Gestora e responsável pela fiscalização do contrato poderá ficar sob responsabilidade do Fiscal de contrato nomeado para exercer esta função.

Chapadinha/MA, 31 de janeiro de 2025.

Wellyda Santos de Oliveira
Diretora Geral

WELLYDA SANTOS DE OLIVEIRA
Diretora Geral

APROVO em 31 de janeiro de 2025, e determino o andamento do Processo de Contratação, nos moldes da Lei n. 14.133/2021:

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha

Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Nº PROC. 013/2025

Nº PAG 04

ASS *Wellyda*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Ilmo. Senhor
Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação para **prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), em conformidade com a Lei 14.133/2021, de acordo com a planilha abaixo:**

ITEM	SERVIÇOS
1	Elaboração do LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO , conforme fundamentação legal, na Lei nº 4.117/1962, do Código Brasileiro de Telecomunicações, e Lei nº 9.472/1997, Lei Geral da Telecomunicação. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações.
2	Elaboração do LAUDO DE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES (RNI) - Conforme fundamentação legal, Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Normas Resolutivas da ANATEL – NR`s, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações, Resolução nº 618/2013: Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.
3	Declaração de Conformidade com o RNI - Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Documento que atesta a conformidade da estação com os limites de radiação não ionizante estabelecidos pela Anatel. Normas Resolutivas da ANATEL – NR`s Resolução nº 618/2013, com ênfase nos artigos que especificam os requisitos para a declaração de conformidade.
4	ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) - Emissão de ARTs para os laudos de vistoria e RNI, assinadas por engenheiro eletricista habilitado. Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo. Normas Resolutivas do CONFEA – NR`s, Resolução nº 1.025/2009 (Dispõe sobre o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).

Nº PROC. 013/2025

Nº PAG 05

ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

Sugerimos o uso da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, justificada por meio do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Chapadina (MA), 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Wellyda Santos de Oliveira
Diretora Geral

WELLYDA SANTOS DE OLIVEIRA
Diretora Geral

Nº PROC. 053/2025
Nº PAG 06
ASS Wellyda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

SOLICITAÇÃO

Chapadina/MA, 03 de Fevereiro de 2025.

A
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Chapadina

Prezados Senhores,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadina/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

ITEM	SERVIÇOS
1	Elaboração do LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO , conforme fundamentação legal, na Lei nº 4.117/1962, do Código Brasileiro de Telecomunicações, e Lei nº 9.472/1997, Lei Geral da Telecomunicação. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações.
2	Elaboração do LAUDO DE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES (RNI) - Conforme fundamentação legal, Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações, Resolução nº 618/2013: Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.
3	Declaração de Conformidade com o RNI - Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Documento que atesta a conformidade da estação com os limites de radiação não ionizante estabelecidos pela Anatel. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's Resolução nº 618/2013, com ênfase nos artigos que especificam os requisitos para a declaração de conformidade.
4	ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) - Emissão de ARTs para os laudos de vistoria e RNI, assinadas por engenheiro eletricista habilitado. Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo. Normas Resolutivas do CONFEA – NR's, Resolução nº 1.025/2009 (Dispõe sobre o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).

Atenciosamente,

Wellyda Santos de Oliveira
Diretora Geral

Wellyda Santos de Oliveira
WELLYDA SANTOS DE OLIVEIRA
Diretora Geral

Nº PROC. 013/2025

Nº PAG 07

ASS Wellyda

ENDEREÇADO À: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**
CHAPADINHA - MA
Brasil

ORÇAMENTO N.º: 0015

DATA: 04/02/2025

VALIDADE ORÇAMENTO: 30 dias

SERVIÇOS	VALOR R\$
Elaboração do LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO , conforme fundamentação legal, na Lei nº 4.117/1962, do Código Brasileiro de Telecomunicações, e Lei nº 9.472/1997, Lei Geral da Telecomunicação. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações.	1.200,00
Elaboração do LAUDO DE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES (RNI) - Conforme fundamentação legal, Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações, Resolução nº 618/2013: Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.	1.400,00
Declaração de Conformidade com o RNI - Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Documento que atesta a conformidade da estação com os limites de radiação não ionizante estabelecidos pela Anatel. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's Resolução nº 618/2013, com ênfase nos artigos que especificam os requisitos para a declaração de conformidade.	900,00
ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) - Emissão de ARTs para os laudos de vistoria e RNI, assinadas por engenheiro eletricista habilitado. Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo. Normas Resolutivas do CONFEA – NR's, Resolução nº 1.025/2009 (Dispõe sobre o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).	625,00
TOTAL	4.125,00

- FORMA DE PAGAMENTO: 50% na assinatura do contrato ou autorização por email do responsável legal da **CONTRATANTE**;
- DESPESAS COM DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO DE CHAPADINHA - MA (se necessário): por conta do **CONTRATANTE**;
- ENTREGA DOS DOCUMENTOS: em meio físico (encadernado) ou PDF;
- PROFISSIONAS ENVOLVIDOS: Engenheiro Eletricista e Técnico em Segurança do Trabalho.


JOÃO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES
ENGENHEIRO ELETRICISTA / CREA: 42501 - PI
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO / ME RG.: 0005637/PI
SUPERVISOR - NR 35 - REG. Nº AS-H17/0085
SUPERVISOR- NR 33 - REG. Nº - 0731/18

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG 08
ASS Wallygato



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

SOLICITAÇÃO

Chapadina/MA, 03 de Fevereiro de 2025.

A
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Chapadina

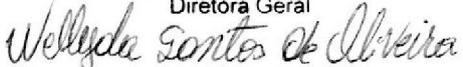
Prezados Senhores,

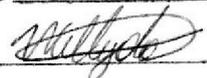
Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadina/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

ITEM	SERVIÇOS
1	Elaboração do LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO , conforme fundamentação legal, na Lei nº 4.117/1962, do Código Brasileiro de Telecomunicações, e Lei nº 9.472/1997, Lei Geral da Telecomunicação. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações.
2	Elaboração do LAUDO DE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES (RNI) - Conforme fundamentação legal, Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações, Resolução nº 618/2013: Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.
3	Declaração de Conformidade com o RNI - Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Documento que atesta a conformidade da estação com os limites de radiação não ionizante estabelecidos pela Anatel. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's Resolução nº 618/2013, com ênfase nos artigos que especificam os requisitos para a declaração de conformidade.
4	ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) - Emissão de ARTs para os laudos de vistoria e RNI, assinadas por engenheiro eletricitista habilitado. Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo. Normas Resolutivas do CONFEA – NR's, Resolução nº 1.025/2009 (Dispõe sobre o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).

Atenciosamente,

Wellyda Santos de Oliveira
Diretora Geral


WELLYDA SANTOS DE OLIVEIRA
Diretora Geral

Nº PROC. 013/20
Nº PAG 09
ASS 

ENDEREÇADO À: **ENTRE FASES ENGENHARIA LTDA**
CAMPO MAIOR - PI
Brasil**ORÇAMENTO N.º: 0235****DATA: 05/02/2025****VALIDADE ORÇAMENTO: 30 dias**

SERVIÇOS	VALOR R\$
Elaboração do LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO , conforme fundamentação legal, na Lei nº 4.117/1962, do Código Brasileiro de Telecomunicações, e Lei nº 9.472/1997, Lei Geral da Telecomunicação. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações.	1.585,00
Elaboração do LAUDO DE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES (RNI) - Conforme fundamentação legal, Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações, Resolução nº 618/2013: Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.	1.585,00
Declaração de Conformidade com o RNI - Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Documento que atesta a conformidade da estação com os limites de radiação não ionizante estabelecidos pela Anatel. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's Resolução nº 618/2013, com ênfase nos artigos que especificam os requisitos para a declaração de conformidade.	850,00
ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) - Emissão de ARTs para os laudos de vistoria e RNI, assinadas por engenheiro eletricitista habilitado. Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo. Normas Resolutivas do CONFEA – NR's, Resolução nº 1.025/2009 (Dispõe sobre o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).	200,00
TOTAL	4.220,00

- FORMA DE PAGAMENTO: 50% na assinatura do contrato ou autorização por email do responsável legal da **CONTRATANTE**;
- DESPESAS COM DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO MAIOR - PI (se necessário): por conta do **CONTRATANTE**;
- ENTREGA DOS DOCUMENTOS: em meio físico (encadernado) ou PDF;
- PROFISSIONAS ENVOLVIDOS: Engenheiro Eletricista

*Alisson do Nascimento Silva***ALISSON DO NASCIMENTO SILVA**
(86) 99564-5611Nº PROC. 053/2025Nº PAG 10ASS *Willlydo*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

SOLICITAÇÃO

Chapadinha/MA, 03 de Fevereiro de 2025.

A
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Chapadinha

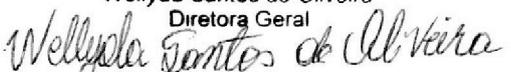
Prezados Senhores,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

ITEM	SERVIÇOS
1	Elaboração do LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO , conforme fundamentação legal, na Lei nº 4.117/1962, do Código Brasileiro de Telecomunicações, e Lei nº 9.472/1997, Lei Geral da Telecomunicação. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações.
2	Elaboração do LAUDO DE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES (RNI) - Conforme fundamentação legal, Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações, Resolução nº 618/2013: Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.
3	Declaração de Conformidade com o RNI - Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Documento que atesta a conformidade da estação com os limites de radiação não ionizante estabelecidos pela Anatel. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's Resolução nº 618/2013, com ênfase nos artigos que especificam os requisitos para a declaração de conformidade.
4	ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) - Emissão de ARTs para os laudos de vistoria e RNI, assinadas por engenheiro eletricista habilitado. Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo. Normas Resolutivas do CONFEA – NR's, Resolução nº 1.025/2009 (Dispõe sobre o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).

Atenciosamente,

Wellyda Santos de Oliveira
Diretora Geral


WELLYDA SANTOS DE OLIVEIRA
Diretora Geral

Nº PROC 013/2025
Nº PAG 11
ASS Wellyda

ENDEREÇADO À: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CHAPADINHA - MA
Brasil

ORÇAMENTO N.º: 0002

DATA: 05/02/2025

VALIDADE ORÇAMENTO: 30 dias

SERVIÇOS	VALOR RS
Elaboração do LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO , conforme fundamentação legal, na Lei nº 4.117/1962, do Código Brasileiro de Telecomunicações, e Lei nº 9.472/1997, Lei Geral da Telecomunicação. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações.	1.885,00
Elaboração do LAUDO DE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES (RNI) - Conforme fundamentação legal, Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's, Resolução nº 700/2018: Regulamento sobre o Licenciamento de Estações de Radiocomunicações, Resolução nº 618/2013: Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.	1.485,00
Declaração de Conformidade com o RNI - Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 11.934/2009: Dispõe sobre limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Documento que atesta a conformidade da estação com os limites de radiação não ionizante estabelecidos pela Anatel. Normas Resolutivas da ANATEL – NR's Resolução nº 618/2013, com ênfase nos artigos que especificam os requisitos para a declaração de conformidade.	850,00
ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) - Emissão de ARTs para os laudos de vistoria e RNI, assinadas por engenheiro eletricista habilitado. Conforme a fundamentação Legal, na Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo. Normas Resolutivas do CONFEA – NR's, Resolução nº 1.025/2009 (Dispõe sobre o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).	105,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	4.325,00

- FORMA DE PAGAMENTO: 50% na assinatura do contrato ou autorização por email do responsável legal da
- **CONTRATANTE**;
- DESPESAS COM DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO DE
- CAMPO MAIOR - PI (se necessário): por conta do **CONTRATANTE**;
- ENTREGA DOS DOCUMENTOS: em meio físico (encadernado) ou PDF;
- PROFISSIONAS ENVOLVIDOS: Engenheiro Eletricista



FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA PEREIRA

CPF: 309.895.233-49

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG. 42
ASS. [Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Chapadinha

Senhora Assessora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. **17020935/2025**-CMC, para exame e aprovação do Processo de Contratação Direta para prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de acordo com o previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 13 de Fevereiro de 2025.

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha

Ranildo de S. Santos
Ver. RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara

Nº PROC 053/2025
Nº PAG 13
ASS *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação nº 013/2025

Processo Administrativo: 17020935/2025-CMC

Interessado: Câmara Municipal de Chapadinha - MA

Contratado: lado **JOÃO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES**

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise da legalidade da Dispensa de Licitação nº 013/2025, instaurada pela Câmara Municipal de Chapadinha - MA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do Senhor lado **JOÃO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES**, com o objetivo a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), conforme descrito no contrato DL 013/2025.
2. O valor total do contrato é de **R\$ 4.125,00 (Quatro mil cento e vinte e cinco reais)**, a serem pagas conforme fornecimento realizado durante a vigência do contrato
3. O contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, com início em 06/03/2025 e término em 06/05/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. A contratação encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de órgãos municipais.
5. O procedimento de dispensa está amparado nos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme exigido pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.
6. A contratação direta foi devidamente instruída com os seguintes documentos:
 - o Justificativa da contratação;
 - o Termo de Referência;
 - o Proposta da empresa contratada;
 - o Parecer da unidade demandante;
 - o Aprovação da autorização de despesas.

Nº PROC 013/2025

Nº PAG 14

ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

7. O Senhor lado **JOÃO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES** apresentou toda a documentação exigida para sua qualificação jurídica e fiscal, estando apta para a prestação dos serviços contratados.

III - CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, verifica-se que a Dispensa de Licitação nº 013/2025 observou os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e que a contratação atende aos princípios da administração pública.
9. Assim, opina-se pela regularidade da contratação direta e recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da execução do contrato DL 013/2025.

Chapadinda - MA, 14 de Fevereiro de 2025.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Chapadinda

Laryssa Victória de Oliveira Soares
OAB 33.836
Procuradora Geral Legislativa

LARYSSA VICTÓRIA DE OLIVEIRA SOARES
Advogada

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG. 15
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

Chapadina - MA, 18 de Fevereiro de 2025.

Ao
Setor de Contábil
Câmara Municipal de Chapadina

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadina/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), com valor de **R\$ 4.125,00 (Quatro mil cento e vinte e cinco reais)**, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 17020935/2025-CMC.

Atenciosamente, *Ranildo de Souza Santos*
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadina

Ranildo de Souza Santos
Ver. RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara

Nº PROC 013/2025

Nº PAG 16

ASS *[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

DESPACHO

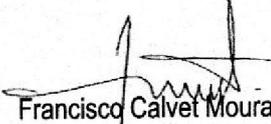
Ao Ilmo Sr.
Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara
Nesta

Em atendimento a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

01 - Poder Legislativo; 01.00 - Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Chapadinha, 19 de Fevereiro de 2025.


Francisco Calvet Moura
Contador - CRC. 10.579

Nº PROC 013/2025
Nº PAG 1
ASS [Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Chapadinha - MA, 21 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha

Ranildo de Souza Santos
Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG 18
ASS *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

Ilma. Sra.
Janara da Silva Lira
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha, encaminho os autos do processo até aqui instruídos e **autorizo** a deflagração de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações. O objeto da prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

A referida dispensa está amparada no limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, que permite a contratação direta para serviços e compras cujo valor não exceda 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 24 da mesma lei, desde que não se trate de fração de um serviço, compra ou alienação de maior vulto passível de realização em conjunto.

Chapadinha, 25 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha

Ranildo de Souza Santos
Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Nº PROC. 093/2025
Nº PAG. 19
ASS. *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PORTARIA Nº 063/2025.

**DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E
COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM
LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA – MA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. JANARA DA SILVA LIRA, portadora do RG nº 061098272017-2 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº 625979363-41, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Chapadinha – MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art.2º. Nomear os servidores abaixo designados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

- a) VILSON ALMEIDA FILHO, portador do RG nº 743906 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº 215703293-20;
- b) JOSUÉ VIEIRA DA SILVA, portador do RG nº 000119457799-4 MA, inscrita no CPF sob o nº 875562863-04;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha - MA

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Nº PROC. 053/2025
Nº PAG 20
ASS. [Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinda - Maranhão

PORTARIA n° 079/2025

EMENTA: DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÕES, PREGOEIROS, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1º e 2º do art. 9º, da lei n° 14.133/2021, considerando a necessidade de adotar medidas de regulamentação das contratações públicas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a designação de servidores municipais do Poder Legislativo para desempenhar as funções de agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, visando atender as regras definidas pela lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria e conjugado com o disposto na lei n° 14.133/21, entende-se como:

I - Agente de contratação - servidor público municipal, formalmente designado Presidente da Câmara, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro - servidor público municipal, designado pelo Presidente dentre os qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

III - Equipe de apoio - composta, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro;

Nº PROC 013/2025
Nº PAG 21
ASS Willygote



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

IV - Comissão de contratação - conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados;

V - Controle Interno – servidor que exerce a função de fiscalização interna do Poder Legislativo, com competência para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, planejamento e aplicação das regras definidas nos atos regulamentadores da lei nº 14.133/2021;

VI - Assessoria Jurídica – pessoa que exerce orientação, apoio jurídico e controle de legalidade das contratações municipais, com as funções de expedir atos de padronização de editais e minutas de contratos, bem como propor capacitação aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação.

§ 1º No desempenho das funções definidas nesta Portaria, os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, serão assistidos e apoiados pela assessoria jurídica e pelo controle interno do Poder Legislativo, em todas as fases dos procedimentos de contratações.

§ 2º No desempenho das atribuições dos agentes públicos, observarão a segregação de funções, dando preferência à elaboração de atos por servidores distintos, para preparação de atos preparatórios para as compras e licitações, elaboração de atos convocatórios e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

§ 3º Os agentes de contratação designados nesta Portaria, automaticamente são considerados membros da equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, nas sessões de licitações.

§ 4º Por designação da autoridade competente o agente de contratação poderá ser pregoeiro em um mesmo processo, contando com equipe de apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

CAPÍTULO II

Designação de Agentes de Contratação

Art. 3º A nomeação de “agentes de contratação” no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais nos ditames da lei nº 14.133/2021, será realizada mediante ato formal, por meio de portaria posterior específica expedida pela autoridade competente, conforme disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

Designação dos Pregoeiros Oficiais

Art. 4º Os pregoeiros oficiais do Poder Legislativo, poderão ser solicitados pelo Presidente e convocados pelo Chefe do Legislativo conforme disponibilidade dos servidores, para atuar em cooperação nos pregões promovidos pela Câmara, observado o disposto na regulamentação específica.

Nº PROC. 013/2025

Nº PAG. 22

ASS. [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CAPÍTULO IV

Equipe de Apoio

Art. 5º Os membros da equipe de apoio são todos os agentes públicos disponíveis no âmbito da Câmara e qualquer outra pessoa que vir a integrar por solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.

§ 1º Os membros da equipe de apoio estão incumbidos de auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 2º À equipe de apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento de contratação, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo está de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 3º Os membros da equipe de apoio não são isentos de responsabilidades no processo de contratação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que seja eventualmente realizada ou executada pelo agente de contratação ou pregoeiro, devendo solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 4º A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita ao Controlador Interno da Câmara, com cópia da ata ou prova de fatos ocorridos.

§ 5º Os membros da equipe de apoio poderão contar com apoio da assessoria jurídica e do controle interno da Câmara para o desempenho de suas funções essenciais e poderão requisitar capacitação específica.

CAPÍTULO V

Comissão de Contratação

Art. 6º A comissão de contratação, quando for julgada necessária, será designada por ato específico e será composta por agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para quais serão designados.

Art. 7º A comissão de contratação será designada para funcionar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os seus atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO VI

Atribuições dos Agentes de Contratação

Art. 8º Compete ao agente de contratação a instauração, instrução e a condução da fase externa do processo de contratação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas,

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG 23
ASS [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

a negociação de condições mais vantajosas e o exame de documentos nas contratações diretas ou por meio de licitações.

§ 1º Quando processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação com ou sem a atuação da equipe de apoio, ficando ao seu critério.

§ 2º O agente de contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico notório acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

CAPÍTULO VII

Vedações e Controle

Art. 9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 10. As vedações de que trata esta Portaria estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 11. As sessões de licitações ou de pregão poderão contar com a presença de um representante da Assessoria Jurídica e de controle Interno do Legislativo, com direito a voz e sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerar em desacordo com a legislação, podendo pedir a suspensão das sessões e pedir vista dos autos, devendo ser registrado no processo, qualquer manifestação ou determinação no sentido de garantir a legalidade, legitimidade e segurança jurídica dos atos.

CAPÍTULO IX

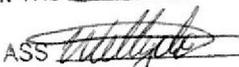
Disposições Finais

Art. 12. Todos os servidores designados por esta Portaria estão aptos a praticarem atos de contratações, licitações e contratos, incluindo orientações na formalização dos procedimentos de compras diretas, por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, AOS
15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**


RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha - MA

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG 24
ASS 



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2025

CHAPADINHA - MA

VOL. 05, Nº 3497 – PÁGINAS: 23

ATOS MUNICIPAIS

RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinho

PORTARIA Nº 078/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a resolução de nº 45/2012 e 68/2018.

RESOLVE:

- I- **NOMEAR, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MATOS**, CPF: 257.389.413-49 exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Chapadinho - MA.
- II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III- Revogam se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Chapadinho - MA, 02 de janeiro de 2025.

RANILDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinho

PORTARIA Nº 063/2025.

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JANARA DA SILVA LIRA**, portadora do RG nº 061098272017-

2 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº 625979363-41, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRA** da Câmara Municipal de Chapadinho – MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art.2º. Nomear os servidores abaixo designados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

a) **VILSON ALMEIDA FILHO**, portador do RG nº 743906 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº 215703293-20;

b) **JOSUÉ VIEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 000119457799-4 MA, inscrita no CPF sob o nº 875562863-04;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RANILDO DE SOUZA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Chapadinho - MA

PORTARIA Nº 079/2025

EMENTA: DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÕES, PREGOEIROS, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1º e 2º do art. 9º, da lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de adotar medidas de regulamentação das contratações públicas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a designação de servidores municipais do Poder Legislativo para desempenhar as funções de agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, visando atender as regras definidas pela lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria e conjugado com o disposto na lei nº 14.133/21, entende-se como:

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG. 25
ASS. Ranildo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **JANARA DA SILVA LIRA**, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 17020935/2025-CMC
- Dispensa de Licitação nº 013/2025
- Requisitante: **WELLYDA SANTOS DE OLIVEIRA** /Diretora Geral

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se em R\$ 4.125,00 (Quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

Chapadinha, em 26 de Fevereiro de 2025.

Janara da Silva Lira

Janara da Silva Lira
Agente de Contratação

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG 06
ASS Wellyda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 013/2025
- Processo Administrativo nº 17020935/2025-CMC

OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem como finalidade a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI), na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI, bem como na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e da legislação vigente.

A necessidade desses serviços decorre do processo de regularização da estação de radiodifusão mantida pela Câmara Municipal, instrumento de comunicação pública essencial para garantir a transparência das ações legislativas, a divulgação de atos oficiais e a promoção do direito à informação por parte da população.

Tais documentos são exigidos como parte dos trâmites técnicos e legais para a obtenção ou renovação das autorizações de funcionamento da estação junto aos órgãos reguladores, sendo imprescindível que sejam elaborados por profissional habilitado e com conhecimento técnico específico sobre os padrões regulatórios da ANATEL e normas correlatas.

Dada a natureza altamente especializada dos serviços e a necessidade de observância estrita às exigências técnicas, a contratação de empresa ou profissional com expertise comprovada se mostra imprescindível para assegurar a conformidade da estação com os parâmetros legais e técnicos exigidos, evitando eventuais sanções e interrupções na transmissão.

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG. 27
ASS. Willhdo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

Dessa forma, a contratação se justifica pela sua necessidade, conveniência e pela singularidade técnica do objeto, devendo ser realizada por meio de dispensa de licitação, conforme prevê a legislação aplicável.

Este procedimento é fundamentado com base nos termos da Lei n. 14.133/2021, este Poder poderá dispor de uma empresa especializada neste ramo de atividade.

“Art. 75, inciso II É dispensável a licitação

(...)

“art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, alterado pelo Decreto nº 10.922/2021 que dispõe que “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,00 (cinquenta mil reais e vinte centavos)”

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- I) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá RATIFICAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021

Chapadina - MA, em 26 de Fevereiro de 2025.

Janara da Silva Lira

JANARA DA SILVA LIRA
Agente de Contratação

Nº PROC 013/2025
Nº PAG 28
ASS Willyto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 17020935/2025-CMC

Dispensa de Licitação nº 013/2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, no caso de outros serviços e compras" para a contratação do Sr. **JOÃO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES**, residente na Rua Jarbas Martins, 3311 - Ilhotas, 64015-010 - Teresina/PI, Engenheiro Eletricista registrado no CREA 42501-PI e Técnico de Segurança do Trabalho, portador do ME RG 0005637/PI, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinho/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), no valor total de **R\$ 4.125,00 (Quatro mil cento e vinte e cinco reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilma. Sra. JANARA DA SILVA LIRA, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinho - MA, 27 de Fevereiro de 2025.

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinho

Ranildo de Souza Santos
Ver. **Ranildo de Souza Santos**
Presidente da Câmara

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG. 29
ASS. *Willyete*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

Ao Sr.

JOÃO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES

Rua Jarbas Martins, 3311 - Ilhotas, 64015-010 - Teresina/PI

Prezados senhores,

Tendo em vista que este apresentou o menor orçamento para o objeto a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO – CREA PESSOA FISICA
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, mediante apresentação da:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);
- d) R.G. e CPF;
- e) Comprovante de residência

Chapadinha - MA, em 28 de Fevereiro de 2025.

Janara da Silva Lira
JANARA DA SILVA LIRA
Agente de Contratação

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG 30
ASS *Wallydo*



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 922885/2025
Emissão: 06/03/2025
Validade: 31/03/2025
Chave: 5AA85

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: JOÃO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES
Registro: 1921865431
CPF: ***.783.383-**

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 25/09/2023
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 140195

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: Art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 8º e 9º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea).
Instituição de Ensino: FACULDADE SANTO AGOSTINHO (CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTO AGOSTINHO)
Data de Formação: 10/07/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG 31
ASS [Assinatura]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil Procuradoria-Geral da
Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES
CPF: 068.783.383-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:42 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **A1C7.5ED2.258B.0344**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº PROC 013/2025
Nº PAG 39
ASS [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES
CPF: 068.783.383-36
Certidão n°: 13184241/2025
Expedição: 06/03/2025, às 08:37:07
Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES, inscrito(a) no CPF sob o n° 068.783.383-36, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Nº PROC 053/2025

Nº PAG 33

ASS Wellington



(93258) - JOAO PEDRO LOPES BELEENSE
DE SALES
RUA JARBAS MARTINS, 3311-ILHOTAS
64015-010 - TERESINA

Emissão: 24/02/2025
Nosso n. 6934854-3
Nº documento:
5950278

Vencimento
24/02/2025
Valor
R\$ 96,96



P
I
X
-
P
A
G

Linha Digitável: 75691.43535 01003.765664 93485.430016 7 10020000009696

Recibo do Pagador

Resumo dos serviços

Descrição	Valor
SCM PLAN PIX 500MB TERESINA - ATUAL - 18/01/2025 até 17/02/2025 - R\$ 94.90 ID: 93258	R\$ 94.90
Total	R\$ 96,96

Demonstrativo

Venc Original: 18/02/2025 / Valor Original: R\$ 94,90 / Encargos Atraso: R\$ 2,06 / Valor Atualizado: R\$ 96,96

Pague via PIX é rápido, prático e seguro.

Consulte a sua fatura online.
É simples e do seu jeito!

Baixe o APP Minha G3 no App Store ou Google Play

A Internet que Conecta Você!
#VEMPRAG3

Evite o desligamento do seu sinal, efetuando o **pagamento** até a data do **vencimento**.

Caso existam **serviços** prestados e **não cobrados**, esses serão incluídos nas suas **próximas faturas**.

Para solicitar atendimento entre em contato através do **whatsapp** (86) 3302-6000 ou **telefone** 0800 186 6000

Corte na linha pontilhada



75691.43535 01003.765664 93485.430016 7 10020000009696

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 24/02/2025	
Beneficiário G3 TELECOM LTDA / CNPJ: 13.133.062/0001-13				Agência/Código beneficiário 4353 / 37656	
Data do documento 24/02/2025	Nº documento 5950278	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 23/12/2024	Nosso número 6934854-3
Uso do banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 96,96
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA FIXA DE 2% MAIS MORA DE 1% AO MÊS ESSE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES SCM PLAN PIX 500MB TERESINA - ATUAL - 18/01/2025 até 17/02/2025 - R\$ 94.90 ID: ...					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador (93258) - JOAO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES RUA JARBAS MARTINS, 3311-ILHOTAS - 64015-010 - TERESINA					

Cód. Baixa

Beneficiário Final

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Nº PROC. 013/2025

Nº PAG. 35

ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinha, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, convoca o Sr. **JOÃO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES**, residente na Rua Jarbas Martins, 3311 - Ilhotas, 64015-010 - Teresina/PI, Engenheiro Eletricista registrado no CREA 42501-PI e Técnico de Segurança do Trabalho, portador do ME RG 0005637/PI, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2025, Processo nº **17020935/2025-CMC**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 06 de Março de 2025.

Ranildo de Souza
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha

Ranildo de Souza Santos
Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG 36
ASS *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

CONTRATO Nº 016/2025-DL 013/2025
PROC. ADM. Nº 17020935/2025-CMC

O Município de Chapadinha-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, Chapadinha-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Ver. Ranildo de Souza Santos, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 262636720037 GEJUSPC/MA e CPF nº 032.890.383-35, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **JOÃO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES**, residente na Rua Jarbas Martins, 3311 - Ilhotas, 64015-010 - Teresina/PI, Engenheiro Eletricista registrado no CREA 42501-PI e Técnico de Segurança do Trabalho, portador do ME RG 0005637/PI, qualificado como Supervisor NR 35 (Registro Nº AS-H17/0085) e Supervisor NR 33 (Registro Nº 0731/18), doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para fins de licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na elaboração do Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL e legislação vigente, na emissão da Declaração de Conformidade com o RNI atestando a adequação da estação aos limites de exposição estabelecidos, e na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), garantindo o cumprimento das exigências técnicas e regulatórias aplicáveis, conforme proposta de preços em anexo.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1	Elaboração do LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO	1.200,00
2	Elaboração do LAUDO DE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES (RNI)	1.400,00
3	Declaração de Conformidade com o RNI	900,00
4	ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica)	625,00
TOTAL		4.125,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.125,00 (Quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG 37
ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS

O Prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 06/03/2025 e findando-se em 06/05/2025, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

Nº PROC. 053/2025

Nº PAG 38

ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
 - ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Nº PROC 043/2025
Nº PAG 39
ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Nº PROC 013/2025
Nº PAG 40
ASS [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ R\$ 4.125,00 (Quatro mil, cento e vinte e cinco reais)**, valor este que será após a conclusão final dos serviços, com vencimento no prazo de até trinta dias contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo setor financeiro em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025. 01.01 - Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R\$ 4.125,00 (Quatro mil, cento e vinte e cinco reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Nº PROC. 013/2025
Nº PAG. 41
ASS. [Assinatura]

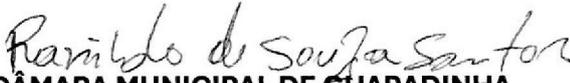


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinha/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

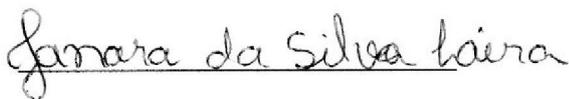
Chapadinha-MA, 06 de Março de 2025.

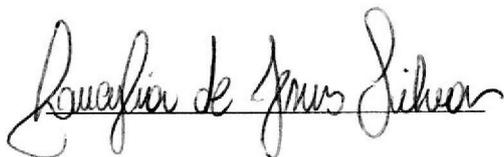

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara


Assinado de forma
digital por cbe2814f-
bef6-4a15-980e-0daf8e
75b58f

JOÃO PEDRO LOPES BELEENSE DE SALES
Representante legal da empresa

Testemunhas:





Nº PROC 013/2025
Nº PAG 49
ASS 



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 016/2025-DL 013/2025 CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapadinha, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n, Centro, Chapadinha-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, representada pelo Presidente, Vereador Ranildo de Souza Santos.

CONTRATADO: João Pedro Lopes Beleense de Sales, residente em Teresina/PI, Engenheiro Eletricista registrado no CREA 42501-PI e Técnico de Segurança do Trabalho, qualificado como Supervisor NR 35 (Registro Nº AS-H17/0085) e Supervisor NR 33 (Registro Nº 0731/18). **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados

consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL, Declaração de Conformidade com o RNI e emissão das respectivas ARTs. **VALOR:** R\$ 4.125,00 (Quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, com vigência de 06/03/2025 a 06/05/2025, podendo ser renovado até o limite de 60 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2025 - 01.01 – Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

FORO: Chapadinha/MA.

Chapadinha-MA, 06 de março de 2025.

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinha

Ranildo de S. Santos
Ver. Ranildo de Souza Santos

Presidente

**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão**

Nº PROC 013/2025
Nº PAG 43
ASS *[Assinatura]*



EXTRATO CONTRATO Nº 015/2025-DL 010/2025

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 015/2025-DL 010/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05011312/2025-CMC**

O Município de Chapadina-MA, por meio da Câmara Municipal de Chapadina, CNPJ nº 23.685.001/0001-12, CONTRATANTE, e a empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, CNPJ nº 10.612.251/0001-80, CONTRATADA, celebram o presente contrato nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e suprimentos de informática, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Chapadina/MA.

VALOR TOTAL: R\$ 60.310,00 (Sessenta mil, trezentos e dez reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 25/02/2025 e término em 25/02/2026, podendo ser renovado conforme a legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Chapadina/MA, exercício 2025: 01.01 - Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Chapadina-MA, 25 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

Identificador: 676-d5da22a48622f2b192c1ed63ee5fa70d03bf188a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025-DL 013/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025-DL 013/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapadina, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n, Centro, Chapadina-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, representada pelo Presidente, Vereador Ranildo de Souza Santos.

CONTRATADO: João Pedro Lopes Beleense de Sales, residente em Teresina/PI, Engenheiro Eletricista registrado no CREA 42501-PI e Técnico de Segurança do Trabalho, qualificado como Supervisor NR 35 (Registro Nº AS-H17/0085) e Supervisor NR 33 (Registro Nº 0731/18).

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados consistindo na elaboração do Laudo de Vistoria para licenciamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, Laudo de Radiações Não Ionizantes (RNI) conforme normas da ANATEL, Declaração de Conformidade com o RNI e emissão das respectivas ARTs.

VALOR: R\$ 4.125,00 (Quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

PRAZO: 60 (sessenta) dias, com vigência de 06/03/2025 a 06/05/2025, podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 - 01.01 - Manutenção e

Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

FORO: Chapadina/MA.

Chapadina-MA, 06 de março de 2025.

Câmara Municipal de Chapadina

Ver. Ranildo de Souza Santos

Presidente da Câmara

Identificador: 676-a0d0433a9aa542029dcb5149e8a0c2d8b229de79

Nº PROC. 013/2025Nº PAG. 44ASS. [Assinatura]